CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
CNPJ n.º 04.492.224 / 0001-19

PROJETO DE LEI N. 042/2014

APROVADO
30/12/2014

Altera a Lei Municipal nº 1.919 de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município e dá outras providências.

O Vereador Gilvane Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal 1.919/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º - O número de permissões para explorar o serviço de táxi no município de Delfinópolis será estabelecido por um contingente fixado de acordo com o número de habitantes divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na proporção de 01 (um) permissionário para cada 1.000 (um mil) habitantes na modalidade de veículos com capacidade até 05 (cinco) pessoas e de 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes na modalidade de moto-taxista".

Art. 2.º - fica acrescida a alínea "i" ao Art. 7º, da Lei 1.919/2009, com a seguinte redação:

"Art. 7.º - (...)

i) É vedado conceder permissão para partentes de 1º grau, cônjuge ou companheiro (a) daquele que já possuir uma permissão.

Art. 3º - O art. 10 da Lei Municipal 1.919/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O número máximo de permissões para ponto de estacionamento será de 08 (oito) veículos e 03 (três) moto-taxis (sendo as motos: 01 (uma) para a Sede e 01 (uma) para cada Distrito).

Art. 4.º - Fica alterado o *caput*, do art. 18, da Lei Municipal 1.919/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – O estacionamento localizado em frente ao ginásio Poliesportivo "Flávio de Almeida Leite" contará com 08 (oito) permissões para veículos e 01 (uma) permissão para moto-taxis".

Art. 5.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 30 de dezembro de 2014.

APROVADO
30/12/2014

Gilvane Ferreira dos Santos
Vereador